



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº: 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PREAMBULO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.303.697/0001-35, com sede na Avenida João Antonio Coutinho, nº 198 - Centro - CEP: 39.490-000 - Bonito de Minas/MG, neste ato por seu Presidente Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, nº 47, Centro, Juvenília/MG, torna público o edital objetivando a realização da **“CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023”**, para procedimentos de **“Credenciamento de Microempreendedor Individual”**, visando a futura contratação de mão de obra de microempreendedor individual (MEI), para a prestação de serviços técnico administrativo e prestação de serviço de auxiliar administrativo, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas onde, a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, conforme detalhado no anexo II - minuta do contrato administrativo objeto do Procedimento Administrativo Licitatório nº 002/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2023 credenciamento este que se dá nos termos deste edital, conforme detalhado a seguir:

**REQUISITANTE:** Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), não possui mão de obra para atender a demanda dos serviços administrativos, considerando a necessidade minimizar as despesas decorrentes da contratação dos serviços técnicos. considerando os incentivos da Lei Complementar nº 123/06, justifica-se a abertura de chamada publica objetivando credenciamento de microempreendedor Individual, para a futura contratação de um técnico de apoio administrativo e de um auxiliar administrativo, para a prestação de serviços administrativos com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificações técnicas e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

- a) O Credenciamento não segue a disciplina de concursos públicos, contudo é feito em obediência aos princípios da publicidade e da economicidade e no que couber aos demais princípios elencados na Constituição Federal e, ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O caráter jurídico do futuro e eventual contrato a ser firmado, não é empregatício, e segue a regras de contratos administrativos de acordo com a Lei Federal nº 8.66/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**1. DAS CONSIDERAÇÕES QUE ENSEJARAM NESTA CHAMADA PUBLICA PARA O CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A FUTURA CONTRAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**1.1 Considerando:** Que o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, não disponibiliza de mão de obra com qualificação técnica administrativa com conhecimento básico em informática.

**1.2 Considerando:** A necessidade de contratação de mão de obra técnica para prestação dos serviços técnicos administrativos, envolvendo controle das despesas decorrentes dos serviços ofertados aos Municípios Consórcios, nos termos dos respectivos contratos de programas.

1.3 O Credenciamento de microempreendedor individual(MEI) segue os princípios constitucionais ratificados no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber as regras da Lei Complementar nº 123/06 e, conforme detalhado no edital .

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

2.1 O credenciamento, tem como objetivo selecionar o candidato microempreendedor individual(MEI) objetivando a futura contratação de serviços nos termos do detalhado no anexo I – projeto básico e nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo dentro do limite de vagas para a prestação de serviços em conformidade com o definidos no quadro do subitem 2.4 deste edital.

2.2. O Credenciamento, será realizado na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, cidade sede do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, que possui a sede administrativa na Av. João Antonio Coutinho, 198, Centro e, será regulamentado pelo presente Edital de Credenciamento.

2.3. O desfecho do credenciamento se dará por meio de análise documental apresentado pelo microempreendedor individual(MEI) a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação,.

2.4. O credenciamento de microempreendedor individual(MEI), atenderão às especificações quanto ao cargo e o número de vagas, conforme detalhado no quadro abaixo.

ITEM	CARGO	PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
01	Técnico de Apoio Administrativo	Contrato temporário	01	40 horas	R\$ 2.000,00
02	Auxiliar Administrativo	Contrato temporário	01	40 horas	R\$ 1.800,00

2.5 O microempreendedor individual(MEI), devidamente credenciado, para ser contratado em observância ao cargo e ao número de vagas, conforme detalhado no quadro acima, limitar-se-á em observar o tipo de provimento, a carga horária e os vencimentos, conforme detalhado no quadro acima e, em observância ao inteiro teor deste



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

edital, em observância o detalhado anexo I – projeto básico/especificações técnicas e nos termos do avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo e, no que couber nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada publica:

2.6 Considerando que o número de vagas é o definido no quadro do subitem 2.4 e, na ocorrência de mais de um interessado, o critério de escolha do credenciamento para a futura contratação, será através sorteio em ato público, conforme dispõe o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

**3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS OBEDECIDA AS REGRAS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MICROEMPREENDEDOR (MEI), DEVIDAMENTE CREDENCIADO E DEVIDAMENTE CONTRATADO, EM OBSERVANCIA AO DESCRITO NO SUBITEM 2.6**

**3.1 TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**3.1.1 Das Atribuições**

- a) O microempreendedor individual(MEI), que vier a ser credenciado seguido da sua contratação, executará suas atribuições objetivando organizar juntamente com o Secretário Executivo do CIMVALES, o processo de estruturação (adequação do espaço físico, pessoal, materiais) a fim de garantir o atendimento aos Municípios que integram o Consorcio CIMVALES, nos termos dos respectivos contratos de programas, estabelecidos entre as partes.
- b) O microempreendedor individual(MEI), na qualidade desenvolverá atividades voltadas na elaboração de relatórios e planilhas de cálculos diversos solicitadas pelo Secretário Executivo do CIMVALES, visando a organização dos dados necessários ao controle de informações para a prestação de contas junto aos Municípios Consorciados.
- d) O Microempreendedor individual(MEI), desenvolverá funções de técnico de apoio administrativo, pautadas na elaboração de documentos administrativos, ofícios, memorandos; protocolos, controle e resposta as correspondências recebidas;
- c) O microempreendedor individual(MEI), deverá desenvolver ainda as atividades voltadas no controle das finanças do Consorcio CIMVALES.

**3.1.2 Da Distribuição de vaga e local da prestação dos serviços**

- a) Para o desempenho das atividades do microempreendedor individual(MEI), que vier a ser credenciado, para o desempenho da função como “técnico de apoio administrativo”, será reservada 01 (uma) vaga, conforme detalhado no item 01 do quadro do subitem 2.4 deste edital e conforme detalhado no anexo I – projeto básico.
- b) O local da prestação dos serviços pelo microempreendedor individual(MEI), será na cidade de Bonito de Minas, diretamente as estruturas administrativa do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES

**3.2 AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**3.2.1 Das Atribuições**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- a) O microempreendedor individual(MEI), que vier a ser credenciado seguido da sua contratação, executará suas atribuições de auxiliar administrativo, objetivando auxiliar o técnico de apoio administrativo no exercício de suas atividades, bem como prestar serviços diversos quando solicitados pelo Secretário Executivo do CIMVALES.
- b) O microempreendedor individual(MEI), na qualidade de auxiliar administrativo, realizará ainda as tarefas da manutenção da limpeza do escritório do Consorcio CIMVALES.

**3.2.2 Da Distribuição de vaga – local da prestação dos serviços**

- a) Para o desempenho das atividades de auxiliar administrativo, será reservada 01 (uma) vaga para microempreendedor individual(MEI), conforme detalhado no item 02 do quadro do subitem 2.4 deste edital e conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.
- b) O local da prestação dos serviços pelo Micro Empreendedor Individual, será na cidade de Bonito de Minas, diretamente as estruturas administrativa do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES

**4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1 Do local e horário:**

4.1.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por procuração junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas/MG, CEP 39.490-000.

4.1.2 A inscrição será realizada no período de (06.03 a 16.03.2023), nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 16h:00m – horário de Brasília.

**4.2 – Dos requisitos básicos para a inscrição:**

4.2.1 O Microempreendedor individual(MEI), candidato ao credenciamento, deverá ter além da idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da realização da inscrição, ter escolaridade mínima correspondente ao ensino médio (segundo grau completo), e deverá apresentar cópia da documentação perquirida no subitem 4.3 (documentação necessária para inscrição) preferencialmente autenticada em cartório, e na ocorrência do mesmo optar pela opção de autenticação a ser feita pelo servidor da Comissão Permanente de Licitação, o mesmo deverá apresentar cópia acompanhada de originais no ato da realização da inscrição.

**4.3 – Da documentação necessária para inscrição (pessoal e de empreendedor):**

4.3.1 Cópia da sua identidade civil ou documento equivalente com foto do empreendedor individual;

4.3.2 Cópia do certificado de conclusão do ensino médio (segundo grau completo) do empreendedor.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- 4.3.3 Cópia do requerimento de empresário como microempreendedor individual (MEI).
- 4.3.4 Cópia da certidão negativa ou positiva de efeito negativa de débitos para com o fisco federal.
- 4.3.5 Cópia da certidão negativa de débito para com o fisco estadual do domicílio ou sede do interessado.
- 4.3.6 Cópia da certidão negativa de débito para com o fisco municipal do domicílio ou sede do interessado.
- 4.3.7 Cópia do certificado de regularidade para com o fgts.
- 4.3.8 Cópia da certidão trabalhista (CND).
- 4.3.9 Cópia de certidão negativa de falência e concordata.
- 4.3.10 Cópia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público e ou privado atestando a prestação de serviços administrativos.

**4.4 – Dos procedimentos de inscrição**

- 4.4.1 O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente pelo microempreendedor individual (MEI), respeitando-se prazos e horários discriminados no subitem 4.1.2.
- 4.4.2 O microempreendedor individual (MEI) é o único responsável pelas informações prestadas no ato do Requerimento de Inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento do documento de inscrição.
- 4.4.3 Informações falsas ou falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Credenciamento.
- 4.4.4 A documentação perquirida no subitem 4.3 deverá ser enfilexada no envelope 01 – Documentação Habilitação.

**4.5 – Dos procedimentos de inscrição:**

- 4.5.1 O Microempreendedor individual (MEI), no ato da entrega do envelope 01, contendo a documentação, conforme perquirido nos subitens conexos do subitem 4.3 nas estruturas do Consórcio CIMVALES, Avenida João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas (MG), deverá preencher a ficha de requerimento de inscrição em formulário específico, mencionando no instrumento o cargo pretendido, devendo datar e assinar a ficha e grampear a mesma no envelope 01 – documentação habilitação e entregar ao servidor do CIMVALES ou a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário definido neste edital.

**4.6 – Das condições de apresentação da documentação de credenciamento**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

4.6.1 Toda a documentação apresentada pelo microempreendedor individual, deverá estar enfeixada no envelope 01, hermeticamente documentação esta que deverá ser apresentada conforme constou do detalhado nos subitens conexos do subitem 4.3.

## **5 – DO JULGAMENTO DO DESFECHO DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1 – Da avaliação documental**

5.1.1 A avaliação documental será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, cedida pelo Poder Executivo do Município de Bonito de Minas ao Consorcio CIMVALES, em ato público, na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas/MG, CEP 39.490-000, no dia (17.03.2023), com início às (09h:00m – horário de Brasília) e, será objeto de registro em ata de registro de ocorrência.

5.1.2 O microempreendedor individual (MEI), não terá seu credenciamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação, na ocorrência de falta de qualquer documento perquiridos nos subitens conexos do subitem 4.3 ou na ocorrência de apresentar irregularidade no preenchimento da sua ficha de credenciamento e, será objeto de registro em ata de registro de ocorrência.

### **5.2 - Da divulgação do resultado do credenciamento**

5.2.1 O nome dos microempreendedores individuais que forem devidamente credenciados nos termos deste edital, terão seus nomes, divulgados no site oficial do Consorcio CIMVALES [www.cimvales.mg.gov.br](http://www.cimvales.mg.gov.br) e publicado no quadro de aviso do Consorcio CIMVALES, no dia (17.03.2023).

5.2.2 Considerando que o credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de documentação, não será objeto de interposição de recurso por licitante que tiver seu credenciamento negado.

### **5.3 Da Homologação do desfecho do credenciamento**

5.3.1 O desfecho do resultado será encaminhado para a Presidência do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, para o devido despacho de homologação na data de (17.03.2023).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

### **6.1 – Credenciamento de mais de um microempreendedor individual**

8.1.1 Considerando que a contratação dar-se-á apenas de um microempreendedor individual para cada tipo de função (técnico de apoio administrativo e auxiliar administrativo), conforme constou do detalhado no subitem 2.4 deste edital e conforme consta do detalhado no anexo I – projeto básico, e, na ocorrência de haver mais de um credenciado, será realizado os procedimentos de sorteio conforme dispõe o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público (no plenário da Câmara) localizado no prédio da Prefeitura



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Municipal de Bonito de Minas, Praça Bom Jesus, 75, centro, Bonito de Minas, no dia (20.03.2023) às 09h:00m – horário de Brasília.

## **6.2 – Convocação para a celebração do contrato administrativo**

6.2.1 No dia (20.03.2023), a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, expedirá comunicado via e-mail convocando os microempreendedores individuais para comparecer junto ao Consorcio CIMVALES e retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de perda da vaga pelo não comparecimento no prazo ora definido, facultando o CIMVALES o direito de convocar o candidato remanescente, conforme dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2 A convocada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.2.3 O contrato administrativo terá a vigência o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período em observância ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.4 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato será aplicado as prerrogativas de reajustamento do valor contratado, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATADAS**

### **7.1 – Do Consorcio CIMVALES**

7.1.1 As obrigações e responsabilidades do Consorcio CIMVALES, encontra-se detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo, que é parte integrante deste edital.

### **7.2 – Do Contratado**

7.2.1 As obrigações e responsabilidades do microempreendedor encontra-se detalhada no anexo II – minuta do contrato administrativo, que é parte integrante deste edital.

## **8.1 DOS CASOS OMISSOS**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, descredenciará o microempreendedor Individual, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.



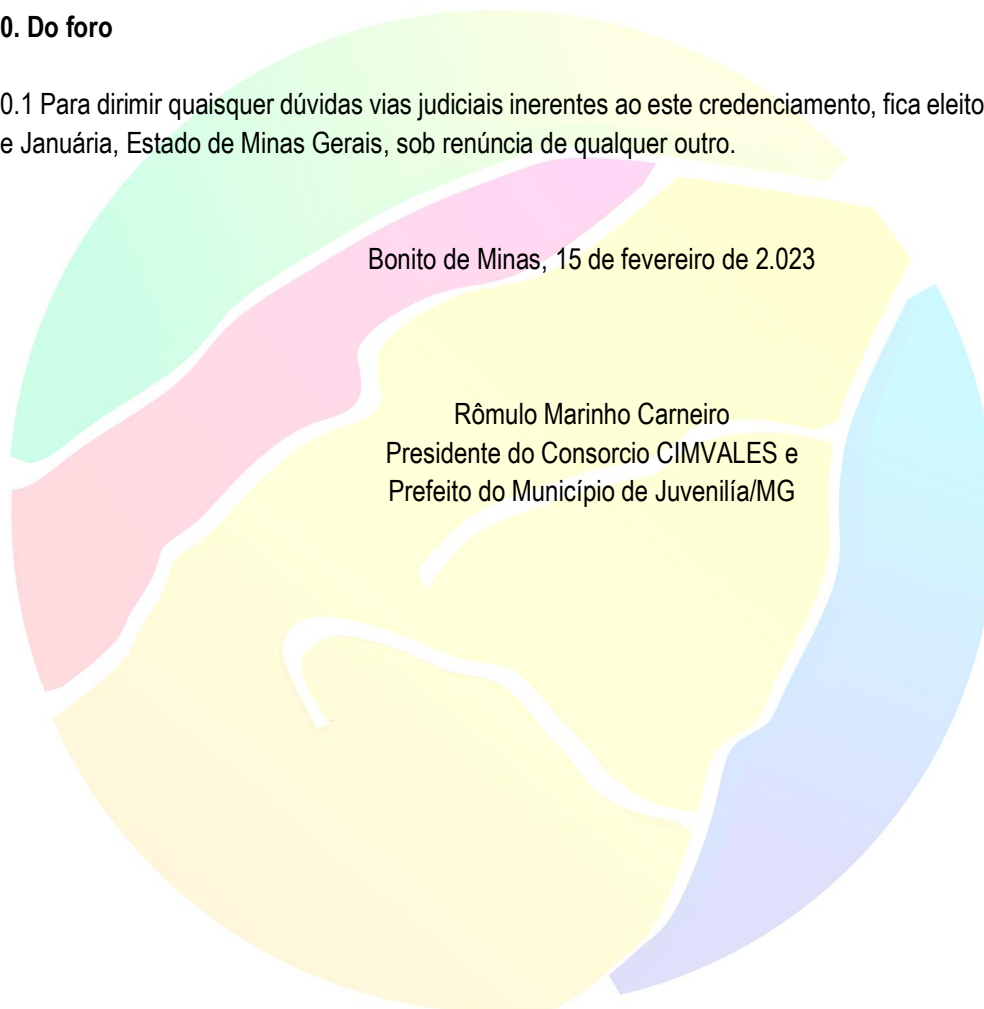
**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

9.2 - A inscrição do microempreendedor individual importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

9.3. As informações prestadas pelo microempreendedor individual (MEI), candidato ao credenciamento terão caráter confidencial, onde cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do credenciamento.

**10. Do foro**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas via judiciais inerentes ao este credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, sob renúncia de qualquer outro.







**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº: **002/2023**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2023**  
CHAMADA PUBLICA Nº: **001/2023**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), não possui mão de obra para atender a demanda dos serviços administrativos, considerando a necessidade minimizar as despesas decorrentes da contratação dos serviços técnicos, considerando os incentivos da Lei Complementar nº 123/06, justifica-se a abertura de chamada pública objetivando credenciamento de microempreendedor Individual, para a futura contratação de um técnico de apoio administrativo e de um auxiliar administrativo, para a prestação de serviços administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES..

**SINTESE DO OBJETO:** Chamada pública para credenciamento de microempreendedor individual, para a futura contratação de um técnico de apoio administrativo e de um auxiliar administrativo, para a prestação de serviços administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhado no edital da chamada pública, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

1.1 Para conhecimento público, o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, é constituído pelos Municípios Norte Mineiros de: (Bonito de Minas, Januária, Itacarambi, São João das Missões, Cônego Marinho, Miravânia, Montalvânia e Juvenília), porem a partir do exercício de 2017, passaram afazer parte os municípios de Itacarambi e São João das Missões, totalizando 09 (nove) municípios.

1.2 O credenciamento dar-se-á, através de microempreendedor individual(MEI), objetivando minimizar despesas, razão pela qual é vedada a sub contratação de mão de obra para prestar os serviços, onde fica definido que os serviços serão prestados diretamente pelo microempreendedor individual, considerando as prerrogativas de contratação de pessoa jurídica conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

1.3. O Credenciamento, será realizado na cidade de Bonito de Minas, Estado de Minas Gérias, cidade sede do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES, conforme descrito no edital.

1.4. A seleção e avaliação do credenciamento dar-se-á por meio de análise documental a ser realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, o desfecho objetivando a futura contratação de acordo com as fases avaliatórias descritas no edital.

1.5 Atenderão às seguintes especificações quanto ao cargo, tipo de provimento, número de vagas, jornada de trabalho e salários, o descrito no quadro abaixo, ratificada no edital:



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

ITEM	CARGO	PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
01	Técnico de Apoio Administrativo	Contrato temporário	01	40 horas	R\$ 2.000,00
02	Auxiliar Administrativo	Contrato temporário	01	40 horas	R\$ 1.800,00

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS QUE ENSEJARAM NA CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI)**

**2.1 Considerando:** Que o Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, não disponibiliza de mão de obra com qualificação técnica administrativa com conhecimento básico em informática.

**2.2 Considerando:** A necessidade de contratação de mão de obra técnica para prestação dos serviços técnicos administrativos, envolvendo controle das despesas decorrentes dos serviços ofertados aos Municípios Consórcios, nos termos dos respectivos contratos de programas.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento de microempreendedor individual(MEI) segue os princípios constitucionais ratificados no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber as regras da Lei Complementar nº 123/06 e, conforme detalhado no edital .

## **4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO CIMVALES**

4.1 Constituir o Secretário Executivo, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93 e como gestor do Contrato Administrativo.

4.2 Notificar, formalmente à Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o CIMVALES em prejuízos, notadamente no descumprimento da carga horaria, bem como na ocorrência de prestar serviços em desconformidade com a ética profissional.

4.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta contratação.

4.4 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor avençado, através da Tesouraria do CIMVALES, mediante TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## **5. DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Uma vez convocado o microempreendedor individual (MEI), devidamente credenciado, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, e o mesmo não cumprir com a obrigação, o mesmo estará sujeito em incorrer nas sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeito ainda em incorrer em multa pecuniária por descumprimento da obrigação no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da contratação, sem prejuízo das demais sanções conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

5.3. A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, sendo vedada a subcontratação de mão de obra, devendo os serviços serem prestados com qualidade e pontualidade, em observância ao detalhado no edital da chamada pública nº 001/2023, em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, pautando ainda na ética profissional, instrumentos estes que são partes integrantes deste contrato administrativo, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

5.4 Prestar os serviços perquirindo a ética profissional, mantendo sigilo sobre qualquer documentação que tiver acesso no desempenho das funções pertinentes.

5.5 Cumprir rigorosamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas a serem prestadas durante o expediente de funcionamento de órgãos públicos

5.6 Emitir mensalmente relatório mensal de suas atividades desenvolvidas diariamente e apresentar junto com a nota fiscal para aprovação e aceite da Secretaria Executiva do CIMVALES.

5.7 Emitir nota fiscal mensalmente, descrevendo no dorso da mesma o número do contrato administrativo e entregá-la à Secretaria Executiva do Município, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços providencias decorrentes.

5.8 Apresentar junto com as respectivas notas fiscais como condicionante para o recebimento do pagamento, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

## **6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **01.01.04.122.0002.2001.339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## **7. DA REGRA, DA VIGENCIA E DA RESCISÃO DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

7.1 O caráter jurídico do futuro contrato a ser firmado, não é empregatício, e segue a regras de contratos administrativos de acordo com a Lei Federal nº 8.66/93, capítulo III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997.

7.2 A vigência do futuro contrato administrativo, será de 01 (um) ano, prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

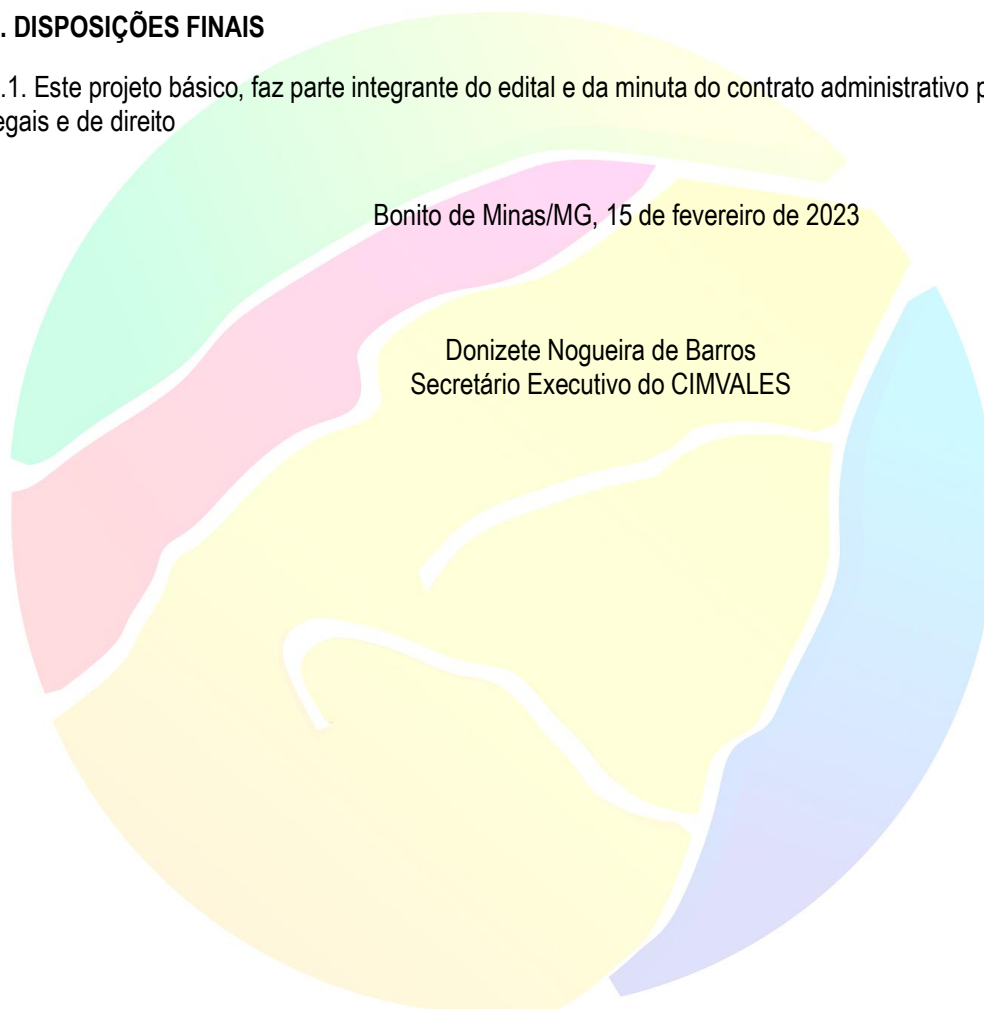
7.3 Em observância à supremacia do interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CIMVALES, sem ônus indenizatório.

## **8. DOS CASOS OMISSOS**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Este projeto básico, faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Contrato Administrativo nº ...../2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº: **002/2023**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2023**  
CHAMADA PUBLICA Nº: **001/2023**

**PREAMBULO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.697/0001-35, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede na Rua João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro, Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.490-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, residente na Rua Erondino Montalvão, nº 47, Centro, Juvenília/MG, consorcio este, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a pessoa e de outro lado a pessoa jurídica na qualidade de microempreendedor individual (MEI) (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para ocupar a de (.....), em face do desfecho da chamada publica nº 001/2023, conforme descrito na clausula primeira, e que tem como objeto a prestação de serviços conforme detalhado na clausula primeira e conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, contratação esta, que se processa de forma direta, através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, em observância ao teor da justificativa e clausulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretária Executiva do CIMVALES

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro do Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco (CIMVALES), não possui mão de obra para atender a demanda dos serviços administrativos, considerando a necessidade minimizar as despesas decorrentes da contratação dos serviços técnicos. considerando os incentivos da Lei Complementar nº 123/06, justifica-se a abertura de chamada publica objetivando credenciamento de microempreendedor Individual, para a futura contratação de um técnico de apoio administrativo e de um auxiliar administrativo, para a prestação de serviços administrativos com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificações técnicas e no que couber no detalhado no edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal**

1.1 A contratação dos serviços objeto deste detrato administrativo, e que decorreu de procedimentos de chamada publica pautando no credenciamento de microempreendedor individual, encontra-se amparo legal no disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto e atribuições**



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

2.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de (   descrever a função   .....) objetivando integrar a equipe administrativa do Consorcio CIMVALES,

.2.2 As atribuições da **Contratada** compreende:

(transcrever as atribuições conforme enquadrar a função detalhada no quadro do anexo I – projeto básico)

1.3 Fica vedada a subcontratação de mão de obra para a execução dos serviços objeto desta contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

3.1 : O presente contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com vigência de 12. (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

3.2 Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, o presente contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão**

4.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

4.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sobre aviso, com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da execução de presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.04.122.0002.2001.339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Trabalho**

6.1 Obriga-se a Contratada a obedecer à jornada de 40. (quarenta) horas semanais, a serem prestadas in loco (local da prestação dos serviços definidos no edital em conformidade com a função e que decorreu da manifestação de interesse da contratada).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos valores e da forma de pagamento**

#### **7.1 – Dos valores**

7.1.1 Por conta da prestação dos serviços fica avençado o valor mensal de R\$.....(.....), estimando um valor anual de R\$ .....(.....), por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## **7.2 – Da forma de pagamento**

7.2.1 O Contratante através da Secretaria Executiva do CIMVALES, realizará os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, através TED em nome da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituir o Secretário Executivo, na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93 e como gestor do Contrato Administrativo.

8.2 Notificar, formalmente à Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o CIMVALES em prejuízos, notadamente no descumprimento da carga horaria, bem como na ocorrência de prestar serviços em desconformidade com a ética profissional.

8.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta contratação.

8.4 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor avençado, através da Tesouraria do CIMVALES, mediante TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

8.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Uma vez convocado o microempreendedor individual (MEI), devidamente credenciado, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, e o mesmo não cumprir com a obrigação, o mesmo estará sujeito em incorrer nas sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeito ainda em incorrer em multa pecuniária por descumprimento da obrigação no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da contratação, sem prejuízo das demais sanções conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.3. A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, sendo vedada a subcontratação de mão de obra, devendo os serviços serem prestados com qualidade e pontualidade, em observância ao detalhado no edital da chamada publica nº 001/2023, em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, pautando ainda na ética profissional, instrumentos estes que são partes integrantes deste contrato administrativo, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

9.4 Prestar os serviços perquirindo a ética profissional, mantendo sigilo sobre qualquer documentação que tiver acesso no desempenho das funções pertinentes.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

9.5 Cumprir rigorosamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas a serem prestadas durante o expediente de funcionamento de órgãos públicos

9.6 Emitir mensalmente relatório mensal de suas atividades desenvolvidas diariamente e apresentar junto com a nota fiscal para aprovação e aceite da Secretaria Executiva do CIMVALES.

9.7 Emitir nota fiscal mensalmente, descrevendo no dorso da mesma o número do contrato administrativo e entregá-la à Secretaria Executiva do Município, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços providencias decorrentes.

9.8 Apresentar junto com as respectivas notas fiscais como condicionante para o recebimento do pagamento, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração Contratual**

10.1.- A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Novação**

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Vinculação**

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital da chamada publica nº 001/2023, aos termos do descrito no anexo I - Projeto básico/especificações técnicas, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais**

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA: Da Publicação**

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, qual seja no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, devendo a publicação do extrato do contrato ser afixado no quadro de aviso do CIMVALES e publicado ainda nos órgãos oficiais conforme determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. - Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Do Foro**





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Januária – Minas Gerais, para dirimir as questões relativas à execução do presente contrato administrativo sob renúncia de qualquer outro.

16.2 E, por assim acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Bonito de Minas/MG, .....de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Presidente do CIMVALES  
CONTRATANTE

Nome>  
Empreendedor  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales  
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº: **002/2023**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2023**  
CHAMADA PUBLICA Nº: **001/2023**

CARGO PRETENDIDO: ..... ITEM ( .....)

NOME DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: .....

CNPJ Nº: .....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: .....

EMAIL: .....

REPRESENTADO POR: .....

PORTADOR DA RG Nº: .....

CPF Nº: .....

ENDEREÇO: .....

ASSINATURA CANDIDATO

A SER PREENCHIDO PELO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº: ..... - Data...../...../.....

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Atenção:** após lançar numero da inscrição, tirar copia e entregar uma via para o candidato, grampear a ficha junto no envelope 01.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## NOTA TÉCNICA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023**

Cuida-se dos autos na realização de Chamada pública para credenciamento de microempreendedor individual, para a futura contratação de um técnico de apoio administrativo e de um auxiliar administrativo, para a prestação de serviços administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhado no edital da chamada pública, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, objeto do Procedimento Administrativo Licitatório nº 002/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2023, Chamada Pública nº 001/2023, conforme detalhado no edital, no anexo I - projeto básico/especificações técnicas e na no anexo II – minuta do contrato administrativo, senão vejamos o que aduz dispositivo legal que ensejou na inexigibilidade de licitação:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (....).*

Depreende-se ainda que consta nos autos o seguinte requisito:

- a) requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação (art. 38 da Lei Federal nº 8666/93);
- b) indicação do código da dotação orçamentária (art. 14 da Lei Federal nº 8666/93) e a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas da aquisição dos produtos, nos termos da LRF;
- c) declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) o competente ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações do CIMVALES, conforme Decreto Municipal nº 931, de 10, de fevereiro de 2022, conforme prescreve o art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Ante o exposto, na qualidade de assessor jurídico do Município de Bonito de Minas, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, o edital e as minutas, encontram-se guarida no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Restando observar que o parecer jurídico é meramente opinativo, onde mister se faz observar o que aduz a súmula nº 05/2012 COP, de que o advogado não é responsabilizado civil ou criminalmente no regular exercício



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

de sua profissão quando emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo poder público, conforme texto a seguir:

*ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do artigo 2º §3º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).*

E, uma vez que foi confirmada a existência do correspondente recurso orçamentário, e disponibilidade financeira, bem como uma vez que houve a ordenação das despesas, **APROVO** o teor do edital e seus anexos, propondo o encaminhamento do processo para a Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, para providências decorrentes. É o **Parecer Jurídico** - SMJ

Bonito de Minas/MG, 15 de fevereiro de 2023

José Eustáquio da Silva  
Assessor e Consultor Jurídico do CIMVALES  
OAB/MG 40.943



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSORCIO CIMVALES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº: **002/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **001/2023**

**EXTRATO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**, através do seu Presidente, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, Prefeito do Município de Juvenília, em atendimento aos ditames do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, através da sua Presidência, torna público que estarão abertas as inscrições para credenciamento de microempreendedor individual (MEI), para a futura contratação para prestação de serviços administrativos de acordo com o detalhado no edital da chamada pública nº 001/2023. Inscrições feitas somente na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas/MG, CEP 39.490-000, no período de (06.03 a 16.03.2023), nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m até as 16h:00m, horário de Brasília/DF. Não será objeto de cobrança de taxa de inscrição. O Edital, na sua íntegra, encontra-se publicado no site [www.cimvales.mg.gov.br](http://www.cimvales.mg.gov.br) e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede do Consórcio CIMVALES, Bonito de Minas/MG.

Bonito de Minas/MG, 03 de março de 2023.

Donizete Nogueira de Barros  
Secretário Executivo do CIMVALES